

Lei nº 220 de 4 de Setembro de 1957.

"AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE AÇÕES DA
CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A.
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a empregar o produto da venda de todos os bens relacionados com a produção, transmissão e distribuição de energia elétrica na aquisição de ações preferenciais das Centrais Elétricas de Goiás, Sociedade Anônima, com sede em Goiânia, Capital de Goiás.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá adquirir essas ações preferenciais até a quantia de dois milhões e quinhentos mil Cruzados (CRZ. 2.500.000,00).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, também, a abrir créditos mensais ao cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Alberto de Paiva da Câmara Municipal
de Luziânia, em 4 de Setembro de 1957.

ca) Jesus Meindes
Gales Yosi de Moraes
Cezar Hozana Botista